

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

O Conselho Fiscal da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica (“ISA CTEEP” ou “Companhia”), no uso de suas atribuições estatutárias, resolve aprovar o seguinte Regimento Interno, com o objetivo de estabelecer regras gerais de organização, funcionamento e atividades do órgão, na forma da lei 6.404/76 (leis das S.A.) e estatuto social da ISA CTEEP:

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA

- 1.1 O Conselho Fiscal da ISA CTEEP é um órgão de deliberação colegiada de funcionamento permanente, com função fiscalizatória da ação dos administradores e do cumprimento de seus deveres legais e estatutários, exercendo as atribuições inerentes ao seu poder fiscalizador em consonância com a lei das S.A., o estatuto social e o presente Regimento Interno.
- 1.2 O Conselho Fiscal da ISA CTEEP será constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral Ordinária, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia, observadas ainda as disposições legais vigentes.
- 1.3 Os titulares de ações ordinárias minoritárias terão direito de eleger em separado um membro efetivo e respectivo suplente. O mesmo direito terão os titulares de ações preferenciais.
- 1.4 O Conselho Fiscal será composto de pessoas naturais residentes no país, que terão prazo de mandato unificado de 1 (um) ano, admitida a reeleição.
- 1.5 Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no “Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal”, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na lei das S.A.

- 1.6 Fica a posse também condicionada à prévia subscrição do Termo de Adesão às Políticas da Companhia relativas a Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários.
- 1.7 Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos cargos até a posse dos seus sucessores.
- 1.8 O Conselho Fiscal elegerá dentre os seus membros 1 (um) Presidente, mediante o voto favorável da maioria dos seus membros, na primeira reunião do Conselho Fiscal que se realizar após a eleição dos seus membros.
- 1.9 O Presidente do Conselho Fiscal será substituído nos seus impedimentos por outro Conselheiro por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.
- 1.10 Os Conselheiros desempenharão as suas funções de acordo com a lei das S.A., o estatuto social e as Políticas da ISA CTEEP.

CAPÍTULO II REUNIÕES

- 2.1 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado na primeira reunião de cada exercício social e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros.
- 2.2 O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros efetivos, e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente, além do voto próprio, o de qualidade.
- 2.3 As reuniões previstas no calendário anual serão convocadas com 5 (cinco) dias de antecedência pelo Presidente do Conselho Fiscal, por escrito, sendo permitida a presença dos Diretores e outros gestores da Companhia, além de consultores, sem direito a voto, visando instruir e esclarecer as matérias submetidas à deliberação, devendo suas manifestações constar da ata dos trabalhos quando os membros do Conselho entenderem necessário.

- 2.3.1 Os membros efetivos terão 2 (dois) dias corridos para confirmar sua presença, contados da convocação, sendo que, informada a impossibilidade de comparecimento, ou ainda em qualquer outra modalidade de ausência ou impedimento, os membros efetivos serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.
- 2.4 As convocações das reuniões extraordinárias poderão ser realizadas pelo Presidente em prazos inferiores ao mencionado acima, de forma justificada, sendo ainda considerada regular a reunião a que comparecer todos os membros do Conselho Fiscal em exercício.
- 2.5 As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas preferencialmente na sede da ISA CTEEP, salvo se o instrumento de convocação indicar outro local.
- 2.6 As reuniões poderão ser realizadas por conferência telefônica ou qualquer outro meio de comunicação virtual que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea à distância entre todos os presentes à reunião.
- 2.7 Os Conselheiros que participarem de reunião na forma acima prevista deverão ser considerados presentes à reunião para todos os fins, sendo válida a assinatura da respectiva ata por qualquer meio eletrônico, devendo uma cópia ser arquivada na sede da sociedade juntamente com o original assinado da ata.
- 2.8 Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo “Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal” e assinadas pelos Conselheiros presentes. As referidas atas serão mantidas nos arquivos da ISA CTEEP pelo Secretário, juntamente com o material suporte da reunião.
- 2.9 As reuniões serão convocadas pelo Secretário do Conselho Fiscal, por ordem e em nome do seu Presidente, por escrito, por qualquer meio disponível, inclusive correio eletrônico, com indicação da data, horário e local da reunião, cabendo ainda ao Secretário:
- a) apoiar o Presidente do Conselho Fiscal no desempenho de suas funções, bem como assessorar e prestar as informações necessárias aos demais membros do Conselho Fiscal;
 - b) auxiliar na elaboração e divulgação do calendário anual de reuniões do Conselho Fiscal;

- c) preparar a pauta das reuniões;
- d) assistir às reuniões, secretariando os trabalhos, elaborando as respectivas atas com redação objetiva, de modo a facilitar seu pleno entendimento, que serão submetidas à aprovação dos Conselheiros;
- e) registrar as atas em livro próprio, mantido no arquivo societário da Companhia;
- f) manter em arquivo os materiais deliberativos e informativos das reuniões;
- g) elaborar minuta de pareceres do Conselho Fiscal sobre as demonstrações contábeis, a destinação de resultados e demais matérias previstas em lei;
- h) apoiar os Conselheiros no desempenho de suas funções, diligenciando junto à Diretoria e demais áreas da Companhia visando obter tempestivamente as informações e documentos constantes da ordem do dia das reuniões; e
- i) exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

2.10 Qualquer Conselheiro poderá apresentar previamente matérias e propostas deliberativas ou informativas a serem inseridas na pauta das reuniões, nos prazos aqui previstos, devendo estar instruídas com os devidos materiais de suporte e apresentações contendo todas as informações e fundamentos necessários à deliberação pretendida.

2.11 Excepcionalmente, o Presidente do Conselho poderá propor ou retirar da votação matérias, de modo a impedir prejuízo a ISA CTEEP.

2.12 É vedado ao Conselheiro deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos da legislação vigente, devendo abster-se de sua discussão e voto.

Capítulo III REMUNERAÇÃO

3.1 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

3.2 O Suplente convocado e que participar da reunião fará jus à remuneração do membro efetivo, no mês em que ocorrer a substituição.

3.3 As despesas de locomoção e estadia dos Conselheiros serão custeadas ou ressarcidas pela Companhia mediante prestação de contas com o devido suporte documental.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 Confidencialidade: os Conselheiros deverão manter em sigilo as informações que tenham acesso em razão do cargo que ocupam, bem como zelar para que subordinados e terceiros também o façam, respondendo solidariamente com estes em caso de violação do sigilo.
- 4.2 Omissões: os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos nas reuniões do Conselho Fiscal, de acordo com a legislação aplicável e o estatuto social da ISA CTEEP.
- 4.3 Alteração: o presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer momento, por deliberação do Conselho Fiscal.
- 4.4 Termos definidos: os termos não definidos no presente Regimento Interno terão os significados a eles atribuídos pelo estatuto social da ISA CTEEP.
- 4.5 Conflito: em caso de conflito entre este Regimento Interno e o estatuto social da ISA CTEEP, prevalecerão as disposições constantes no referido estatuto social.
- 4.6 Vigência: o presente Regimento Interno foi aprovado na Reunião de 29 de abril de 2019 do Conselho Fiscal da ISA CTEEP, entrando em vigor a partir desta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Este documento é para uso interno da ISA CTEEP. Sua divulgação externa deve ser precedida de autorização formal do Presidente do Conselho Fiscal.